



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

INDICAÇÃO Nº 303/2021

INDICA à S.Exa a Prefeita Municipal, dentro de sua competência legiferante, considerando que se encontra em seu poder Projeto de Lei que complementa as leis que compõem o Plano Diretor do Município, em especial PL sobre Uso e Ocupação do Solo, para que inclua em referido Projeto de Lei dispositivo que trate de dar cumprimento ao que preceitua a nova redação dada pela Lei Federal No. 13.913/2019, ao Inciso "III" do Art. 4º, da Lei Federal 6.766/79, "in verbis":

"Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado PODERÁ SER REDUZIDA POR LEI MUNICIPAL ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, ATÉ O LIMITE MÍNIMO DE 5 (CINCO) METROS DE CADA LADO."

Registro que Lei Municipal editada neste sentido, ou seja, reduzindo as áreas "non aedificandi" de 15 (quinze) metros para 05 (cinco) metros, no perímetro em que V.Exa. determinar, em especial, no trecho da BR 262 que corta a cidade de Manhuaçu, com início da altura da Vila Boa Esperança até saída para Reduto(MG), na altura da entrada para a APAC, trará segurança jurídica a inúmeros proprietários/posseiros de terrenos/imóveis edificados que necessitam de buscar os meios necessários para verem sua situação definida, sem com isso causarem prejuízo ao bem público, como de costume.

Na certeza de receber de V.Exa., a atenção urgente que o assunto está a demandar, despeço e firmo mui

Atenciosamente.

Plenário, 06 de maio de 2021.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

Vereador

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR

Vereador